



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:
Em <u>30/12/2025</u>
Jornal <u>DEO</u>
Pág. <u>2</u>

DISTRATO P.M. N.º 02/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/07/006550

RESCISÃO AMIGÁVEL DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.331.188/0001-99, com sede no Paço Municipal “Brasil Campos”, situado na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Orlando Caleffi Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG. n.º 15.126.049-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 054.257.638-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a empresa **SAC MUNDIAL COMERCIO DE SACOLAS, TECIDOS E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.608.495/0001-48, Inscrição Estadual 270.076.276.117, localizada na Rodovia SP 191, n.º 1431, Bairro São João da Figueira no Município de Conchal, Estado de São Paulo, CEP: 13.835-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Cid Sampaio Correia, brasileiro, empresário, portador da CI/RG. n.º 12.593.915-90 e do CPF/MF. 981.358.815-34, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**;

As partes têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, de comum acordo e de forma amigável, o Protocolo de Intenções – Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, celebrado entre as partes e autorizado pela Lei Municipal n.º 1.000, de 08 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelas Leis n.º 1.142/1998 e 2.195/2019, regulamentada pelos Decretos n.º 1.938/96 e 2.058/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RETORNO AO STATUS QUO ANTE

Com a rescisão, as partes retornam ao *status quo ante*, de modo que:

I – a área de terras objeto do contrato retorna ao patrimônio do Município de Conchal, cuja posse é neste ato restituída ao ente público;

II – a empresa renuncia a qualquer direito de ação ou discussão judicial referente ao contrato rescindido e sua execução, ressalvada a devolução prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

O MUNICÍPIO restituirá à EMPRESA a quantia de **R\$ 96.943,35** (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), paga no âmbito do Protocolo de Intenções ora rescindido.

§ 1º - A devolução será realizada em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

§ 2º - O valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a contar da data do pagamento original até a data da restituição.

§ 3º - Com a devolução do valor, a EMPRESA declara nada mais ter a reclamar, seja administrativa ou judicialmente, em razão do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que a presente rescisão é celebrada por livre manifestação de vontade, refletindo seus interesses, sem que dela decorram quaisquer ônus adicionais ao Município além da restituição acima pactuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

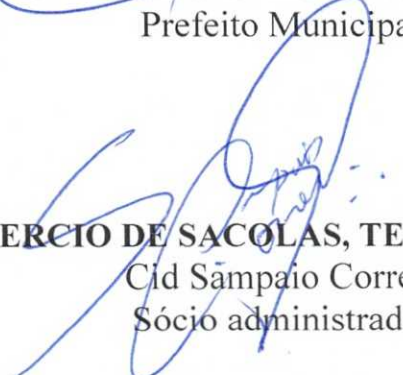
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conchal, 29 de dezembro de 2025.



ORLANDO CALEFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

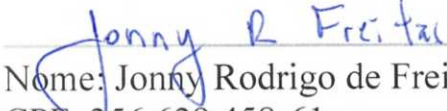


SAC MUNDIAL COMERCIO DE SACOLAS, TECIDOS E EMBALAGENS LTDA

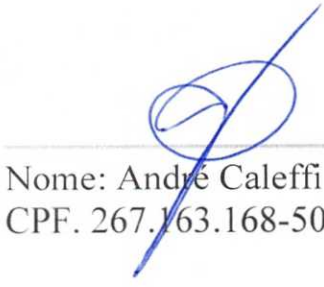
Cid Sampaio Correia

Sócio administrador

Testemunhas:



Nome: Jonny Rodrigo de Freitas
CPF. 356.629.458-61



Nome: André Caleffi
CPF. 267.163.168-50